

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1995

A COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Paulo Carvalho Filho, e por seu Diretor de Recursos Humanos, Evandro Paladino Lobão dos Santos, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Martins Meireles, firmam entre si Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial - A empresa reajustará os salários no percentual fixado por lei, acrescido de 12% (doze por cento) de ganho real para os Garis e 8% (oito) por cento para os demais empregados representados pelo Sindicato, a título de produtividade, sobre os salários de 01/03/94.

CLÁUSULA 2ª - Plano de Cargos e Salários - A COMLURB se compromete e remeter ao Sindicato cópia do projeto de Plano de Cargos e Salários da empresa, para análise e manifestação.

CLÁUSULA 3ª - Triênio - A COMLURB concederá adicional de triênio, pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais.

CLÁUSULA 4ª - Horas Extras - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem.

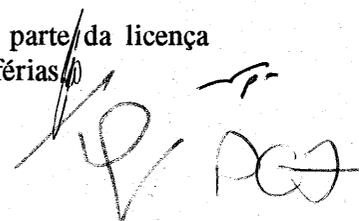
CLÁUSULA 5ª - Compensação de Jornada - A empresa poderá deixar de pagar o adicional de horas extras caso o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, mediante acordo com a chefia imediata, que poderá estabelecer escala para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - Trabalho em Domingos e Feriados - As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), caso não sejam compensadas com folgas em dias úteis.

Parágrafo único - Folgas - Exceto nos casos de necessidade do serviço por motivo de emergência, as folgas serão gozadas no dia útil imediatamente após o domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª - Horas extras para cálculo de férias - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas

CLÁUSULA 8ª - Licença Prêmio - Será paga em dinheiro uma terça parte da licença prêmio, observado o mesmo critério do abono pecuniário de férias.



CLÁUSULA 9ª - Férias - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único - Pagamento - Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas, efetuando-se o desconto do valor respectivo em 3 (três) parcelas mensais iguais, após o término das férias.

CLÁUSULA 10ª - Prêmio Assiduidade - O empregado terá direito, acrescentado aos dias de férias, a um dia de abono de ponto para cada três meses sem falta ao serviço, e desde que não tenha sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo. A critério exclusivo da chefia, poderá ser permitido o abono no curso do período aquisitivo.

CLÁUSULA 11ª - Ticket Refeição - A empresa passará a fornecer tickets refeição, em vez de pagar o auxílio alimentação em dinheiro como vem fazendo, no prazo de 30 dias. Serão fornecidos 26 (vinte e seis) tickets, no valor de R\$ 3,00 cada um, mantidos os demais critérios de concessão.

Parágrafo único - Desconto - Os empregados de nível superior ou aqueles que exercerem emprego de confiança cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a gratificação respectiva seja superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) serão descontados, na forma da lei, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos tickets.

CLÁUSULA 12ª - Adicional de Insalubridade - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial fixado conforme cláusula 13ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

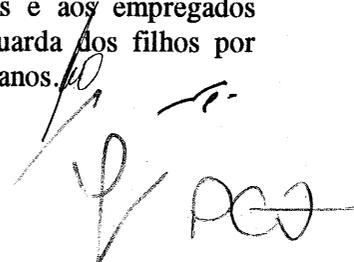
Parágrafo único - A empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju e em Paquetá dependerá da elaboração de perícia.

CLÁUSULA 13ª - Piso Salarial - O piso salarial dos empregados representados pelo Sindicato será de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Parágrafo único - Piso de Nível Superior - O piso salarial dos empregados de nível superior será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 14ª - Gratificação de Férias - A empresa pagará gratificação de férias no valor de 70% do salário referência de cada empregado, respeitada a Constituição Federal.

CLÁUSULA 15ª - Auxílio Creche - A COMLURB concederá Auxílio Creche no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos.



CLÁUSULA 16ª - Auxílio para Filhos Excepcionais - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada filho nessa condição.

CLÁUSULA 17ª - Suplementação de Auxílio Doença - A COMLURB concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

Parágrafo único - Avaliação Médica - Os empregados em auxílio-doença serão submetidos a periódica avaliação médica por parte da COMLURB.

CLÁUSULA 18ª - Salário-Educação - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário-educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA 19ª - Convênio CEASA - A COMLURB manterá convênio com a CEASA com objetivo de fornecimento aos empregados de alimentos a preços reduzidos

CLÁUSULA 20ª - Férias e Licença Prêmio - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, desde que não haja prejuízo para a empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área.

CLÁUSULA 21ª - Estabilidade da Empregada Gestante - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto.

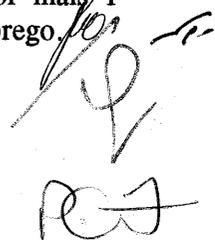
CLÁUSULA 22ª - Licença Sindical - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho

Parágrafo único - Dispensa - os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 23ª - Delegados Sindicais - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa .

Parágrafo único - Dispensa - os empregados delegados sindicais serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 24ª - Licença sem Vencimentos - A COMLURB concederá, à critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.



CLÁUSULA 25ª - Plano de Saúde - A COMLURB implantará, em até 120 dias, um plano de Assistência Médica para seus empregados, podendo o Sindicato indicar representante para acompanhar o processo de licitação.

CLÁUSULA 26ª - Convênio com Drogarias - A COMLURB estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias

CLÁUSULA 27ª - Convênio com Óticas - A COMLURB estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias

CLÁUSULA 28ª - Auxílio Funeral - A COMLURB reestabelecerá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido e filhos até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA 29ª - Seguro para motociclistas - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequados para os empregados que fazem uso de motocicletas.

CLÁUSULA 30ª - Campanha educativa - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

CLÁUSULA 31ª - Remanejamento de trabalhador - A COMLURB fará avaliação física dos trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem condições físicas para serviço pesado.

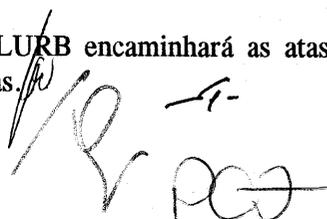
CLÁUSULA 32ª - Plantão de acidentes - A COMLURB manterá funcionando o plantão para registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

CLÁUSULA 33ª - Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração - Fica assegurado ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato e escolhidas por eleição direta.

CLÁUSULA 34ª - Transporte de ferramentas - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionadas em local seguro.

CLÁUSULA 35ª - Liberação de trabalhador estudante - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 36ª - Atas da CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 37ª - Gratificação de Técnicos Vetores - A COMLURB manterá o pagamento da Gratificação dos Técnicos de Vetores, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA 38ª- Alimentação no Sambódromo - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA 39ª - Condições de Trabalho - A COMLURB implantará medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA 40ª - Uniforme de trabalho - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA 41ª - Guarnição de coleta - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis, no veículo com compactação, e 5 (cinco) garis, no veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distritos de coleta.

CLÁUSULA 42ª - Quadro de aviso - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA 43ª - Anotações na CTPS - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.

CLÁUSULA 44ª - Liberação de Ponto no Almoço - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

CLÁUSULA 45ª - Exames médicos - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.

CLÁUSULA 46ª - Contribuição Assistencial - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato, em folha de pagamento, dois dias da remuneração reajustada, sendo um dia no mês de abril e outro no mês de maio, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto. Da mesma forma, no mês em que for implantado o Plano de Saúde, a empresa descontará mais um dia de salário em favor do Sindicato.

CLÁUSULA 47ª - Dia da Limpeza Urbana - É reconhecido o dia 16 de maio como o dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.



CLÁUSULA 48ª - Abono Administrativo Sindical - A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificação.

CLÁUSULA 49ª - Seguro de Vida - Os seguros de vida serão reajustados para os valores abaixo, que por sua vez serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP.

Morte Natural:	R\$ 600,00
Morte em acidente:	R\$ 1.200,00
Invalidez Permanente:	R\$ 600,00

CLÁUSULA 50ª - FGTS - A empresa fará gestões junto à Caixa Econômica Federal para fornecimento aos empregados dos extratos do FGTS com maior frequência possível.

CLÁUSULA 51ª - Orelhões - A COMLURB manterá entendimentos com a Telerj, para possibilitar a colocação de orelhões nos locais de maior concentração de empregados

CLÁUSULA 52ª - Cursos de Especialização - A COMLURB se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

CLÁUSULA 53ª - Comunicação de Demissão - Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único - Revisão - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

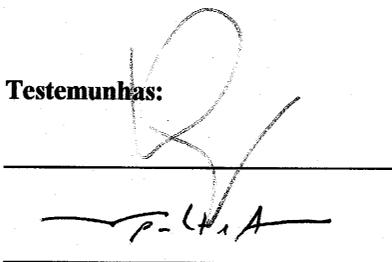
CLÁUSULA 54ª - Vigência - O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 1995 e término em 28 de fevereiro de 1996, comprometendo-se as partes a reunirem-se no curso da vigência do acordo com vistas ao estabelecimento de nova data-base, a partir de 1º de novembro de cada ano.

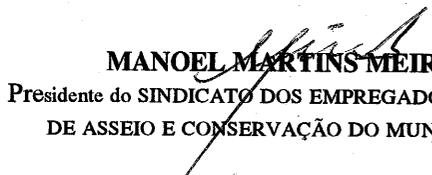
Rio de Janeiro, 23 de março de 1995


PAULO CARVALHO FILHO
 Diretor Presidente da COMLURB


EVANDRO PALADINO LOBÃO DOS SANTOS
 Diretor de Recursos Humanos da COMLURB

Testemunhas:




MANOEL MARTINS MEIRELES
 Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS
 DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RJ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1995**CONTRAPROPOSTA DA COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA para o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - Reajuste Salarial - A empresa reajustará os salários no percentual fixado por lei, acrescido de 12% (doze por cento) de ganho real para os Gari e 8% (oito por cento) para os demais empregados representados pelo Sindicato, a título de produtividade, sobre os salários de 01/03/94. (Obs.: o Gari, atualmente, abrange também as categorias de Varredor e Faxineiro)

CLÁUSULA 2ª - Plano de Cargos e Salários - A COMLURB se compromete e remeter ao Sindicato cópia do projeto de Plano de Cargos e Salários da empresa, para análise e manifestação.

CLÁUSULA 3ª - Triênio - A COMLURB concederá adicional de triênio, pago mensalmente na base de 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e de 5% (cinco por cento) para os demais.

CLÁUSULA 4ª - Horas Extras - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as horas extras que se seguirem.

CLÁUSULA ___ª (proposta da COMLURB) - Compensação de Jornada - A empresa poderá deixar de pagar o adicional de horas extras caso o excesso de horas trabalhadas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, a critério da chefia imediata, que poderá estabelecer escala para esse fim. (Proposta da COMLURB)

CLÁUSULA 5ª - Trabalho em Domingos e Feriados - As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), caso não sejam compensadas com folgas em dias úteis. (Proposta da COMLURB)

Parágrafo único - Folgas - Exceto nos casos de necessidade do serviço por motivo de emergência, as folgas serão gozadas no dia útil imediatamente após o domingo ou feriado.

CLÁUSULA 6ª - Horas extras para cálculo de férias - No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas

CLÁUSULA 7ª - Licença Premio - Será paga em dinheiro uma terça parte da licença premio, observado o mesmo critério do abono pecuniário de férias.

CLÁUSULA 8ª - Férias - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único - Pagamento - Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem,

referente ao mês em que forem as mesmas gozadas, efetuando-se o desconto do valor respectivo em 3 (três) parcelas mensais iguais, após o término das férias.

CLÁUSULA 9ª - Prêmio Assiduidade - O empregado terá direito, acrescentado aos dias de férias, a um dia de abono de ponto para cada três meses sem falta ao serviço, e desde que não tenha sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA 10ª - Ticket Refeição - A empresa passará a fornecer tickets refeição, em vez de pagar o auxílio alimentação em dinheiro como vem fazendo, no prazo de 30 dias. Serão fornecidos 26 (vinte e seis) tickets, no valor de R\$ 3,00 cada um. (Obs.: corresponde a um aumento de R\$ 55,01 para R\$ 78,00 por mês, ou seja, um aumento de 41,79% - aumento real de 16,45%)

Parágrafo único - Desconto - Os empregados de nível superior ou aqueles que exercerem emprego de confiança cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a gratificação respectiva seja superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) serão descontados, na forma da lei, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos tickets.

CLÁUSULA 11ª - Adicional de Insalubridade - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial fixado conforme cláusula 12ª, mantidos os percentuais já concedidos anteriormente.

Parágrafo único - A empresa pagará adicional de insalubridade aos empregados lotados nas rampas e aterros sanitários. O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas áreas do Caju e em Paquetá dependerá da elaboração de mapa de risco.

CLÁUSULA 12ª - Piso Salarial - O piso salarial dos empregados representados pelo Sindicato será de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). (Obs.: o piso corresponde ao salário da referência 04 atual, de R\$ 109,--, reajustado pela lei, mais 12% de ganho real. Não foi feita menção à referência 04 porque, com o novo Plano de Cargos e Salários, as tabelas salariais terão as numerações de referência alteradas)

Parágrafo único - Piso de Nível Superior - O piso salarial dos empregados de nível superior será de R\$ 800,00 (oitocentos reais). (Proposta da COMLURB)

CLÁUSULA 13ª - Gratificação de Férias - A empresa pagará gratificação de férias no valor de 70% do salário referência de cada empregado, respeitada a Constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª - Auxílio Creche - A COMLURB concederá Auxílio Creche no valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), às empregadas e aos empregados quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos por decisão judicial ou viuvez. A idade limite será de 6 (seis) anos. (a proposta foi fixada pela Secretaria de Fazenda e é padronizada para todas as empresas municipais - RIOLUZ, GUARDA, CET-RIO, etc.)

CLÁUSULA 15ª - Auxílio para Filhos Excepcionais - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais auxílio no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada filho. (a proposta foi fixada pela Secretaria de Fazenda

e é padronizada para todas as empresas municipais - RIOLUZ , GUARDA, CET-RIO, etc.)

CLÁUSULA 16ª - Suplementação de Auxílio Doença - A COMLURB concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse.

Parágrafo único - Avaliação Médica - Os empregados em auxílio-doença serão submetidos a periódica avaliação médica por parte da COMLURB.

CLÁUSULA 17ª - Salário-Educação - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à empresa sua quota-parte do salário-educação, para que seja revertida, na medida em que a legislação permitir, em benefícios sociais para os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - Vale Transporte - *A COMLURB não concorda, por ser desnecessário estar no acordo. A COMLURB já vem concedendo vale transporte, na forma da lei.*

CLÁUSULA 19ª - Gratificação de função - *A COMLURB não concorda com a cláusula reivindicada.*

CLÁUSULA 20ª - Convênio CEASA - A COMLURB manterá convênio com a CEASA com objetivo de fornecimento aos empregados de alimentos a preços reduzidos

CLÁUSULA 21ª - Férias e Licença Prêmio - Será possível o gozo conjunto de férias e licença prêmio, desde que não haja prejuízo para a empresa e seja autorizado pelo Diretor da Área.

CLÁUSULA 22ª - Auxílio Café da Manhã - *A COMLURB não concorda. O auxílio já está integrado ao Ticket, sendo desnecessária a cláusula*

CLÁUSULA 23ª - Estabilidade - *A COMLURB não concorda com essa cláusula.*

CLÁUSULA 24ª - Estabilidade da Empregada Gestante - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 5 (cinco) meses após o parto. (Obs.: a cláusula reivindicada foi negada pelo TRT no Dissídio de 1994. A proposta da COMLURB está de acordo com o Precedente Normativo nº 049 do TST)

CLÁUSULA 25ª - Licença Sindical - Os empregados diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou receber o salário e vantagens da COMLURB, caso cumpram o contrato de trabalho

Parágrafo único - Dispensa - os empregados diretores do Sindicato serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 26ª - Delegados Sindicais - O Sindicato indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais, que, durante a vigência do presente acordo, só poderão ser dispensados por motivo de justa causa .

Parágrafo único - Dispensa - os empregados delegados sindicais serão dispensados do serviço até 3 (três) dias por mês, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 27ª - Comissão de Revisão Disciplinar - A COMLURB não concorda com esta cláusula. Foi negada no DC de 1994

CLÁUSULA 28ª - Licença sem Vencimentos - A COMLURB concederá, à critério da Diretoria, licença sem vencimentos de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego.

CLÁUSULA 29ª - Plano de Saúde - A COMLURB implantará, em até 120 dias, um plano de Assistência Médica para seus empregados, podendo o Sindicato indicar representante para acompanhar o processo de licitação.

CLÁUSULA 30ª - Convênio com Drogarias - A COMLURB estabelecerá convênio com drogarias, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias

CLÁUSULA 31ª - Convênio com Óticas - A COMLURB estabelecerá convênio com óticas, para atendimento de seus empregados, no prazo de 120 dias

CLÁUSULA 32ª - Auxílio Funeral - A COMLURB reestabelecerá convênio com a Santa Casa da Misericórdia, comprometendo-se a manter entendimentos com o objetivo de estender o auxílio funeral a todos os empregados considerando como dependentes mulher, marido e filhos até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA 33ª - Seguro para motociclistas - A COMLURB manterá seguro de acidentes pessoais e de vida adequados para os empregados que fazem uso de motocicletas.

CLÁUSULA 34ª - Campanha educativa - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo. *

CLÁUSULA 35ª - Remanejamento de trabalhador - A COMLURB fará avaliação física dos trabalhadores na coleta de lixo das ruas a cada cinco anos, remanejando para os serviços de limpeza de logradouros aqueles que não tiverem físicas para serviço pesado.

CLÁUSULA 36ª - Plantão de acidentes - A COMLURB manterá funcionando o plantão para registro de acidentes e outras ocorrências durante o tempo em que houver serviço de rua.

CLÁUSULA 37ª - Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração - Fica assegurado ao Sindicato a indicação de um membro para a Composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será em lista tríplice submetida ao acionista majoritário da COMLURB, que escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da lista tríplice, integrantes da categoria profissional, e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo com o Sindicato e escolhidas por eleição direta.

CLÁUSULA 38ª - Transporte de ferramentas - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionadas em local seguro.

CLÁUSULA 39ª - Liberação de trabalhador estudante - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 40ª - Assistência Jurídica - A COMLURB não concorda com essa cláusula.

CLÁUSULA 41ª - Atas da CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 42ª - Gratificação de Técnicos Vetores - A COMLURB manterá o pagamento da Gratificação dos Técnicos de Vetores.

CLÁUSULA 43ª - Alimentação no Sambódromo - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA 44ª - Condições de Trabalho - A COMLURB implantará medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA 45ª - Uniforme de trabalho - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA 46ª - Guarnição de coleta - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis, no veículo com compactação, e 5 (cinco) garis, no veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distritos de coleta.

CLÁUSULA 47ª - Quadro de aviso - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA 48ª - Anotações na CTPS - A COMLURB anotará na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.

CLÁUSULA 49ª - Liberação de Ponto no Almoço - A COMLURB liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os administrativos.

CLÁUSULA 50ª - Concurso Público - A COMLURB não concorda com essa cláusula.
Viola a Constituição

CLÁUSULA 51ª - Exames médicos - A COMLURB realizará exames médicos anuais, inclusive exame de sangue, em todos os empregados que trabalham em condições insalubres.

CLÁUSULA 52ª - Plano habitacional - A COMLURB não concorda com essa cláusula.
Foi negada no DC de 1994

CLÁUSULA 53ª - Contribuição Assistencial - A COMLURB descontará de cada empregado representado pelo Sindicato, em folha de pagamento, dois dias da remuneração reajustada, sendo um dia no mês de abril e outro no mês de maio, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto. Da mesma forma, no mês em que for implantado o Plano de Saúde, a empresa descontará mais um dia de salário em favor do Sindicato.

CLÁUSULA 54ª - Plantão de Feriado - A COMLURB não concorda com essa cláusula.
Foi negada no DC de 1994

CLÁUSULA 55ª - Dia da Limpeza Urbana - É reconhecido o dia 16 de maio como o dia da Limpeza Urbana, e as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 56ª - Plano Previdenciário - A COMLURB não concorda com esta cláusula.
Foi negada no DC de 1994

CLÁUSULA 57ª - Abono Administrativo Sindical - A COMLURB dará abono administrativo (sem pagamento de salário) de 5 dias aos Diretores e Delegados Sindicais, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com justificção.

CLÁUSULA 58ª - Seguro de Vida - Os seguros de vida serão reajustados para os valores abaixo, que por sua vez serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP.

Morte Natural: R\$

Morte em acidente: R\$

Invalidez Permanente: R\$

Obs.: O SINDICATO NÃO INDICOU OS VALORES

CLÁUSULA 59ª - FGTS - A empresa fará gestões junto à Caixa Econômica federal para fornecimento aos empregados dos extratos do FGTS com maior frequência possível.

CLÁUSULA 60ª - Orelhões - A COMLURB manterá entendimentos com a Telerj, para possibilitar a colocação de orelhões nos locais de maior concentração de empregados

CLÁUSULA 61ª - Cursos de Especialização - A COMLURB se compromete a implementar cursos profissionais para seus empregados.

CLÁUSULA 62ª - Comunicação de Demissão - Em caso de demissão, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, uma via da solicitação de demissão, comunicando a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo único - Revisão - Qualquer empregado poderá solicitar a revisão da demissão, mediante representação escrita dirigida à Diretoria da Empresa, que será analisada em conjunto com um representante do Sindicato indicado para este fim.

CLÁUSULA 63ª - Vigência - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1º de março de 1995 e término em 28 de fevereiro de 1996.

Propostas da COMLURB para a negociação coletiva:

As cláusulas constantes da contraproposta só são válidas como tal. Caso haja qualquer divergência, e a discussão leve a julgamento no Dissídio Coletivo, a contraproposta será automaticamente retirada, e todas as cláusulas reivindicadas serão contestadas, como foram em 1994.

A contraproposta é o limite máximo para negociação. Qualquer discussão a respeito de qualquer cláusula, econômica ou não, só será admitida mediante a redução de cláusulas econômicas. Qualquer discussão sobre estabilidade importa na retirada de proposta de aumento acima da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se acondicionados em local seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ATAS DA CIPA - A COMLURB encaminhará as atas das CIPAS ao Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE TÉCNICOS DE VETORES - A COMLURB manterá pagamento da Gratificação dos Técnicos de Vetores, mantidos os critérios atuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB implantará medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes aos empregados, fixado o limite de 6 (seis) mudas anuais aos empregados na coleta e nas operações especiais, e de 4 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividades na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- NONA -GUARNIÇÃO DE COLETA - A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) garis, no veículo com compactação, e 5 (cinco) garis, no veículo convencional, salvo por motivo de necessidade do serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por distritos de coleta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da COMLURB no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB anotarà na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas.